



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o período para renovação de licença sanitária e certificados de vistoria emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

A burocracia é um dos grandes obstáculos para a expansão do empreendedorismo, criando excesso de processos para obtenção de licenças e alvarás, impedindo que mais estabelecimentos sejam abertos e atrapalhando os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento, o que contribui para a estagnação econômica e o aumento do desemprego.

Em Santo André, existe renovação anual da licença sanitária e certificados de vistoria emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde, o que seria algo normal se não fosse pela grande burocracia gerada, pois o fato da renovação ser anual acarreta em excesso de processos que por muitas vezes são finalizados próximos ou após a data da renovação seguinte, o que mostra que o processo por si só não tem efetividade alguma, pois como já dito, muitas vezes a renovação é emitida em data próxima ou após o vencimento, ou seja, um documento é emitido e entregue já vencido ao empreendedor.

Independente da renovação ser anual ou não, o município não teria qualquer prejuízo na arrecadação de receitas, pois mesmo que uma empresa não seja obrigada por lei a renovar sua licença sanitária anualmente, essa continuaria pagando a Taxa Anual de Vigilância, que independe da abertura de um novo Processo.

Outro ponto importante a ser destacado é que mesmo que a empresa não necessite renovar a licença anualmente, a mesma continuará totalmente propícia a receber vistorias, fiscalizações ou quaisquer outras ações do Departamento de Vigilância à Saúde, podendo inclusive ter sua licença sanitária cassada caso haja irregularidades para tal.

Por fim, reiteramos que um tempo maior de validade da licença sanitária, assim como certificados de vistoria emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde, não acarretará em nenhuma perda de receitas para o município, como também não prejudicará ações de monitoramento e fiscalização de estabelecimentos afetos, e que os ganhos da





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

desburocratização para o município são o aumento da atividade econômica e a geração de empregos, pois Santo André se tornaria uma Cidade mais atrativa para empreendedores, sem descuidar do interesse à Saúde. Sendo assim, submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2021

AUTORIA: DRA. ANA VETERINÁRIA

Dispõe sobre o período para renovação de licença sanitária e certificados de vistoria emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde.

Artigo 1º O Artigo 210 da Lei Municipal nº 8.345 de 07 de Maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 210. A licença sanitária e o certificado de vistoria serão renovados a cada três anos."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de Março de 2021

Ver. Dra. Ana Veterinária

VEREADOR

